



Ministério da Infraestrutura  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

## RECOMENDAÇÃO DAF Nº 10/2019 – Cronologia de Pagamentos

1. Reporto-me ao Relatório Preliminar de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201900002 - Cronologia de Pagamentos, da Controladoria Geral da União – CGU que trata de ação de controle realizada com o objetivo de avaliar a governança e os controles internos do DNIT, no tocante ao adequado cumprimento da ordem cronológica de pagamento. Também fez parte do escopo avaliar as consequências e causas decorrentes de eventuais atrasos de pagamento.
2. Na avaliação realizada, o Relatório Preliminar apontou recomendações no sentido de aprimorar o processo de pagamentos, especialmente, no tocante a classificação de pagamentos por Instrução de Pagamento – IPG – atividades acessórias.
3. Com o objetivo de garantir a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização de pagamentos, esta Diretoria de Administração e Finanças recomenda:
  - 3.1. Não serão mais realizados pagamentos na categoria **Instrução de Pagamento – IPG de atividades acessórias** neste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, tendo em vista a necessidade de aprimorar a governança de contratos e assegurar a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização de pagamentos.
4. Diante disso, os pagamentos classificados na categoria IPG devem ser reclassificados e pagos conforme uma das demais categorias previstas na Instrução de Serviço nº 15/2017, que disciplina os procedimentos inerentes à organização, divulgação e execução da sistemática de pagamentos no âmbito do DNIT.
5. Nesse sentido, esclarecemos que será proposta uma alteração da IS 15/2017, sendo realizado conjuntamente, um trabalho de aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Financeira com o objetivo de formar filas nas seguintes categorias, independentemente do modelo de despacho a ser realizado por ofício de pagamento, ou por IPG, mas observando as fontes e respectivas vinculações de recursos, conforme previsão legal e necessidade operacional do sistema orçamentário e financeiro.
6. Assim, a DAF entende que a classificação utilizada deve ser reavaliada com proposta de extinção, em razão de sua subjetividade e risco de comprometer a imparcialidade na realização de pagamentos.
7. A Lei Federal de nº 8.666/1993 em seu artigo 5º determina a observância da cronologia de apresentação das faturas como critério definidor da escolha quanto ao fornecedor que deverá receber os pagamentos pendentes.

Assim dispõe o art. 5º, **caput**, da Lei Federal de nº 8.666/1993:



Ministério da Infraestrutura  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (grifo nosso)

8. O dispositivo transcrito acima institui a ordem cronológica, vinculando a Administração a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem para pagamento.
9. O objetivo do estabelecimento de uma cronologia de pagamentos é garantir a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização de pagamentos referentes aos contratos, afastando-se a preterição de interessados que se encontrem em prevalência, em razão da ordem de exigibilidade dos créditos.
10. No âmbito do DNIT os procedimentos inerentes à organização, divulgação e execução da sistemática de pagamentos são normatizados pela Instrução de Serviço DG 15/2017, observando as seguintes classificações de ações, fontes e respectivas vinculações de recursos (Demais ações, Programas Estratégicos e Créditos Extraordinários/Especiais):
- i. *Ofício de pagamentos de obras e serviços;*
  - ii. *Ofício de pagamentos de obras e serviços de emendas;*
  - iii. *Ofício de pagamentos de obras e serviços emergenciais;*
  - iv. *Instrução de Pagamento (IPG) de obras e serviços;*
  - v. *Instrução de Pagamento (IPG) de manutenção da administração;*
  - vi. *Instrução de Pagamento (IPG) de transferências relativas a convênios e congêneres;*
  - vii. *Instrução de Pagamento (IPG) de atividades acessórias.*
11. Nesse sentido, a DAF enviou Ofício-Circular nº 2463/2019-DAF, de 17 de julho de 2019, para todas as diretorias setoriais, solicitando esclarecimentos e justificativas sobre o pagamento de obrigações por IPG com prazo de retorno até 31 de julho.
12. Restou identificado que todas as diretorias realizam pagamentos de diversos contratos na categoria Instrução de Pagamento (IPG) de atividades acessórias com base no art. 39 § 3º da IN 07/2015, conforme consta no processo 50600.023282/2019-41.
13. Diante disso, pode-se dizer que a observância da regra, para além do cumprimento dos princípios mencionados, também se propõe à proteção do princípio da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa na licitação.



Ministério da Infraestrutura  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

14. Sendo certo que a dúvida quanto ao recebimento dos créditos que lhes são devidos e a ausência de regras objetivas para a realização dos pagamentos, constituiria motivo potencial de afastamento de supostos fornecedores, ou mesmo de formulação de propostas que contivessem prévias compensações monetárias por eventuais prejuízos.
15. As normas legais vigentes têm como fim não apenas assegurar à Administração Pública a contratação e execução da melhor proposta apresentada em um procedimento concorrencial, mas, também, assegurar ao licitante contratado uma relação jurídica que garanta a intangibilidade da equação econômico-financeira que lhe possibilitou a celebração do vínculo jurídico pretendido.
16. Assim, apenas com o integral respeito às normas vigentes, alcançaremos uma execução primorosa e, por óbvio, uma gestão pública isenta de máculas morais e ilicitudes.
17. Por fim, afirmamos que um dos objetivos dessa gestão é ampliar a transparência nos procedimentos de pagamento do DNIT, buscar uniformização dos procedimentos e minimizar os pagamentos em atraso.
18. Diante do exposto encaminho as Diretorias, Coordenações-Gerais e Superintendências Regionais do DNIT, a recomendação acima, para a estrita observância dos normativos em destaque, objetivando o regular cumprimento da lei.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2019

  
**MARCIO LIMA MEDEIROS**  
Diretor de Administração e Finanças